



INCI
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO
E DO IMOBILIÁRIO

Lei n.º 40/2015, de 1 de junho
Novo regime das qualificações profissionais na área do projeto e da obra

Ivone Nobre e Pedro Coimbra

12 de outubro de 2015

I- Lei n.º 40/2015, de 1 de junho: 1ª alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho

OBJETO

(ARTIGO 2º)

Estabelece a Qualificação Profissional exigível aos Técnicos para:

- Elaboração e subscrição de projetos;
- Coordenação de projetos;
- Direção de obra pública e particular;
- Condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades, nas obras particulares e públicas de classe 6 ou superior;
- Direção de fiscalização de obras públicas ou particulares para a qual esteja prevista a subscrição de termo de responsabilidade, de acordo com o disposto no RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

I- Lei nº 40/2015, de 1 de junho: 1ª alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho *(Cont.)*

ÂMBITO DE APLICAÇÃO (ARTIGO 2º)

1-A presente lei é aplicável a:

- a) Às operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de solos para fins urbanísticos ou paisagísticos, obras de demolição e a todas as obras de edificação
- b) Às obras públicas definidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro

ENQUADRAMENTO LEGAL: PORQUÊ A ALTERAÇÃO À Lei n.º 31/2009?

II. Revisão do regime jurídico da atividade da construção (Nova Lei nº 41/2015, de 3 de junho)



- Capacidade técnica aferida em função do número mínimo de técnicos na produção e na gestão da segurança, (ANEXO III à Lei 41/2015)

*Não é avaliada a capacidade técnica para efeitos de atribuição de alvará; A capacidade técnica deve ser aferida, **obra a obra**, em função da Lei nº 31/2009, de 3 de julho (com a nova alteração)*

Harmonização do diploma da qualificação profissional dos técnicos (Lei nº 40/2015, de 1 de junho) com o regime jurídico da construção (Lei nº 41/2015, de 3 de junho)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI N° 40/2015, face à Lei n° 31/2009, e Portaria n° 1379/2009, de 30 de outubro

III. Qualificações Profissionais para coordenação de projeto

Coordenação de Projetos (ANEXO I)

COORDENAÇÃO DE PROJETOS EM GERAL DE OBRAS:

Classe não superior a 4-Arquitetos, Arquitetos Paisagistas, Engenheiros e Engenheiros Técnicos, desde que sejam qualificados para a execução de qualquer projeto na obra

Classe superior a 5-Arquitetos, Arquitetos Paisagistas, Engenheiros e Engenheiros Técnicos, desde que sejam qualificados para a execução de qualquer projeto na obra e,

detenham 5 anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos

Todos os técnicos com inscrição válida na respetiva associação profissional

III. Qualificações Profissionais para coordenação de projetos *(Cont.)*

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DAS SEGUINTE OBRAS

- a) *Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas;*
- b) *Redes de distribuição e transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras*
- c) *Obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais;*
- d) *Obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial*
- e) *Estações de tratamento de resíduos sólidos*
- f) *Centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho*
- g) *Demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens*
- h) *Instalações elétricas;*
- i) *Instalações de controlo e gestão técnica;*
- j) *Instalações de canalização;*
- k) *Instalações de climatização;*
- l) *Instalações de gás;*
- m) *Instalações de elevação;*

III. Qualificações Profissionais para coordenação de projetos *(Cont.)*

- n) Instalações de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos e de sistemas geotérmicos superficiais;*
- o) Instalações das infraestruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR) e infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);*
- p) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.*

☐ Engenheiros e Engenheiros Técnicos, na medida que sejam qualificados pelo menos para a elaboração de qualquer projeto na obra, nos termos do ANEXO III

Empreitada de Classe superior a 5- Engenheiros e Engenheiros Técnicos, desde que sejam qualificados para a execução de qualquer projeto na obra e,

detenham 5 anos de experiência em elaboração ou coordenação de projetos

IV. Qualificações Profissionais para elaboração de projeto

Elaboração de projeto- Arquitetos, Arquitetos Paisagistas, Engenheiros e Engenheiros Técnicos

(dentro das respetivas especializações e qualificações e tendo em conta a classificação/categoria da obra, nos termos da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho)

Artigo 10º, nºs 2,3 e 4, respetivamente

- *Elaboração de projetos de Arquitetura-Arquitetos*
- *Elaboração de projetos de Arquitetura Paisagista-Arquitetos Paisagistas*
- *Elaboração de projetos de Especialidades de Engenharia -Engenheiros e Engenheiros Técnicos*
(ANEXO III)

Todos os técnicos com inscrição válida na respetiva associação profissional

IV. Qualificações Profissionais para elaboração de projeto-(*Cont.*)

A equipa de projeto é constituída, predominantemente, por engenheiros e engenheiros técnicos, nos seguintes projetos de obras:

- a) Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas;*
- b) Redes de distribuição e transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras;*
- c) Obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais;*
- d) Obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial;*
- e) Estações de tratamento de resíduos sólidos;*
- f) Centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;*

IV. Qualificações Profissionais para elaboração de projeto- (Cont.)

- g) Demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;*
- h) Instalações elétricas;*
- i) Instalações de controlo e gestão técnica;*
- j) Instalações de canalização;*
- k) Instalações de climatização;*
- l) Instalações de gás;*
- m) Instalações de elevação;*
- n) Instalações de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos e de sistemas geotérmicos superficiais;*
- o) Instalações das infraestruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR) e infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED);*
- p) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.*

V. Qualificações Profissionais para direção de obra/direção de fiscalização de obra (e condução de obra)

Direção de obra/Direção de Fiscalização de obra (ANEXO II)-Técnicos qualificados em função da natureza predominante da obra ou do Projeto Ordenador(determinado pelo dono de obra)

Obras cuja natureza predominante é Edifícios **(ANEXO II-QUADRO N.º 1)** e Obras cuja natureza predominante não é Edifícios, por tipo de obra **(ANEXO II-QUADRO N.º 2)**

Condução de execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 ou superior (ANEXO IV)-Técnicos qualificados para a execução dos trabalhos enquadráveis nas diversas especialidades

(O técnico responsável pela direção de obra pode acumular a condução de execução de trabalhos de especialidades, desde que detenha qualificação adequada)

Todos os técnicos com inscrição válida na respetiva associação profissional

VI. Qualificações Profissionais para direção de obra/direção de fiscalização de obra

- OA (Arq.º com 10 anos de experiência, até à classe 9)  Subcategorias de trabalhos 1ª e 5ª categorias e Obras em edifícios classificados
- OA (Arq.º com 5 anos de experiência, até à classe 8)
- OA (Arq.º, até à classe 6)
- OE (Eng.º Especialista, Sénior, Conselheiro, ou Eng.º c/10 anos de Experiência profissional, até à classe 9)
- OE (Eng.º, até à classe 8)
- OET (Eng.º Técnico Especialista e Sénior ou Eng.º Técnico com 13 anos de Experiência profissional, até à classe 9)
- OET (Eng.º Técnico com 5 anos de experiência profissional, até à classe 8)
- OET (Eng.º Técnico, até à classe 6) - Lei anterior: até à classe 5
- Outros técnicos: CET, ATAE, CAP, Certificados de qualificações, até à classe 2, tendo em conta a adequação das especializações vs a natureza da obra, a categoria da obra (Portaria 701-H/2008) e/ou a classe de alvará

VII. Qualificações Profissionais para direção de obra/direção de fiscalização de obra - exemplos

- ☐ Arquitetos com, pelo menos 5 anos de experiência

Edifícios, até à classe 6 (com exceções)

Lei anterior: até à classe 5

- ☐ Arquitetos com, pelo menos 3 anos de experiência

Edifícios, até à classe 3 (com exceções)

- ☐ Arquitetos

Edifícios, até à classe 2 (com exceções)

Exceções :

- a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;
- b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

VII. Qualificações Profissionais para direção de obra/direção de fiscalização de obra – exemplos *(Cont.)*

- ❑ Arquitetos com, pelo menos, 10 anos de experiência

Qualificação até à classe 9, em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção **(com exceções)**

❑ Exceções

- a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;
- b) Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;
- c) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

VII. Qualificações Profissionais para direção de obra/direção de fiscalização de obra - exemplos *(Cont.)*

Projetos de espaços exteriores- Arquitetos, Arquitetos Paisagistas, Engenheiros e Engenheiros Técnicos

- ☐ *Arquitetos, com, pelo menos três anos de experiência, nas obras até à categoria III*
- ☐ *Arquitetos, com, pelo menos cinco anos de experiência, nas obras de Jardins e Sítios históricos da categoria IV*

☐ Não incluindo:

Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

VIII. Articulação da Lei 41/2015 com a Lei nº 40/2015 (Qualificações dos técnicos)

Qualificações direção de obra



Qualificações direção de fiscalização de obra



Qualificações necessárias para assegurar
capacidade técnica das empresas com alvará
de empreiteiro de obras Públicas

- **IMPORTANTE:** A DIREÇÃO DE OBRA E A DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TÊM QUE SER DISTINTAS NA MESMA OBRA
- Seguro de Responsabilidade Civil adequado ao projeto e à obra(ressarcimento de danos causados a terceiros por violação culposa de deveres na atividade)
- Termo de responsabilidade atestando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor (RJUE);o Técnico Condutor de Obra subscreve igualmente Termo de Responsabilidade (Lei nº40/2015)
- **Verificação pelas entidades licenciadoras obra a obra do cumprimento dos requisitos da Lei nº 40/2015(verificação das qualificações dos técnicos)**

IX. Comprovação das qualificações nas obras Particulares no início do licenciamento ou comunicação prévia (Artigo 22º)

Com o **Requerimento ou Comunicação** que dê início ao procedimento administrativo de licenciamento ou comunicação prévia são apresentados :

- a) Termo de responsabilidade (coordenador de projeto, autores de projeto e diretor de fiscalização de obra) (*)
- b) Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil

(*)Pode se entregar aquando do pedido de autorização de utilização

X. Comprovação das qualificações nas obras Particulares no início da execução dos trabalhos (Artigo 22º)

Com a Comunicação do início da execução dos trabalhos é apresentado documento da qual consta a identificação da empresa construtora, com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do diretor da obra (*)
- b) Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil (direção da obra)
- c) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra , do diretor de obra (*)

(*) e quando aplicável dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades

XI. Comprovação das qualificações nas obras Públicas

(Artigo 23º)

Na celebração do contrato, depósito junto do dono da obra:

- a) Termo de Responsabilidade (todos os técnicos abrangidos pela aplicação da presente Lei)
- b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil
- c) Comprovativo de contratação do diretor de obra pela empresa responsável pela construção da obra



Demais regras do CCP

XII. Deveres dos Técnicos

☐ Deveres do coordenador de projeto (**Artigo 9º**)

☐ Deveres do autor de projeto (**Artigo 12º**)

☐ Deveres do diretor de obra (**Artigo 14º**)

NOVO-Assegurar a efetiva execução dos trabalhos das diferentes especialidades por técnicos qualificados, nos termos do Artigo 14º-A

☐ Deveres do diretor de fiscalização de obra (**Artigo 16º**)

NOVO-Assegurar a efetiva execução dos trabalhos das diferentes especialidades por técnicos qualificados, nos termos do Artigo 14º-A

A PERSPETIVA DA FISCALIZAÇÃO DO INCI/IMPIC NA NOVA Lei n.º 40/2015, de 1 de junho

XIII. Competências de Fiscalização do INCI/IMPIC (art.s 24-A a 24º-G)

- Incumbe ao IMPIC IP “inspecionar e fiscalizar o cumprimento da lei”;
- Todas as entidades e agentes devem participar a ocorrência de quaisquer contraordenações previstas na lei;
- Previsão de contraordenações:
 - Violação dos deveres previstos nos arts. 9º, 12º, 14º e 16º
 - Coima entre 500,00 e 8.350,40 euros
 - A negligência e a tentativa são puníveis
- As sanções aplicadas em sede de processos de contraordenação aos coordenadores de projeto, aos autores de projeto, aos diretores de obra e aos diretores de fiscalização são comunicadas à respetiva associação pública profissional, quando exista.

XIV. Fiscalização do cumprimento da Lei n.º 31/2009

- Novo paradigma: **MAIOR REFORÇO DA FISCALIZAÇÃO EM OBRA?**
- Articulação com a Lei n.º 41/2015 - AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:
 - **MOMENTO DO LICENCIAMENTO** (n.º mínimo técnicos na produção e na gestão da segurança - Anexo III à lei) - alvará e certificado de obras públicas
 - **MOMENTO DA REALIZAÇÃO EM OBRA** - alvará e certificado de empreitadas de obras públicas e particulares
- Maior responsabilização na atuação técnicos;
- Aplicação de sanções aos técnicos que incumpram os deveres de atuação.

XV. Fiscalização do cumprimento da Lei n.º 31/2009

Indicadores de desempenho	Meta	Superação	2014	Até SET 2015
N.º de empresas inspecionadas	900	950	1168	812 (85%)
N.º de distritos abrangidos	14	14	18	16 (114%)
N.º de concelhos visados	100	100	113	97 (97%)

XVI. Fiscalização do cumprimento da Lei n.º 31/2009

- Entrada em vigor da Lei n.º 40/2015, de 01.06?
- Aplica-se aos procedimentos iniciados anteriormente?
- Exigência de algumas entidades públicas?

A lei nada dispõe - aplica-se lei geral (Lei n.º 74/98, de 11.11, alterada Lei n.º 42/2007, de 24.08) - entrada em vigor 5º dia após a publicação (processos iniciados em 6 de junho).

XVII. Fiscalização do cumprimento da Lei n.º 31/2009

- Pode ser exigido a partir da entrada em vigor da Lei n.º 40/2015, o seguro de responsabilidade civil (art. 24º)?
- Exigência de algumas entidades públicas?

A exigência do seguro de responsabilidade civil aos técnicos está dependente da aprovação da portaria conjunta dos membros do Governo pelas áreas das obras públicas e particulares e da atividade seguradora, após ouvidas as associações profissionais.

Não pode ser exigido por qq entidade o seguro responsabilidade civil.

XVIII. Fiscalização do cumprimento da nova Lei n.º 31/2009

- Comprovação das qualificações dos técnicos (arts. 22º e 23º)?

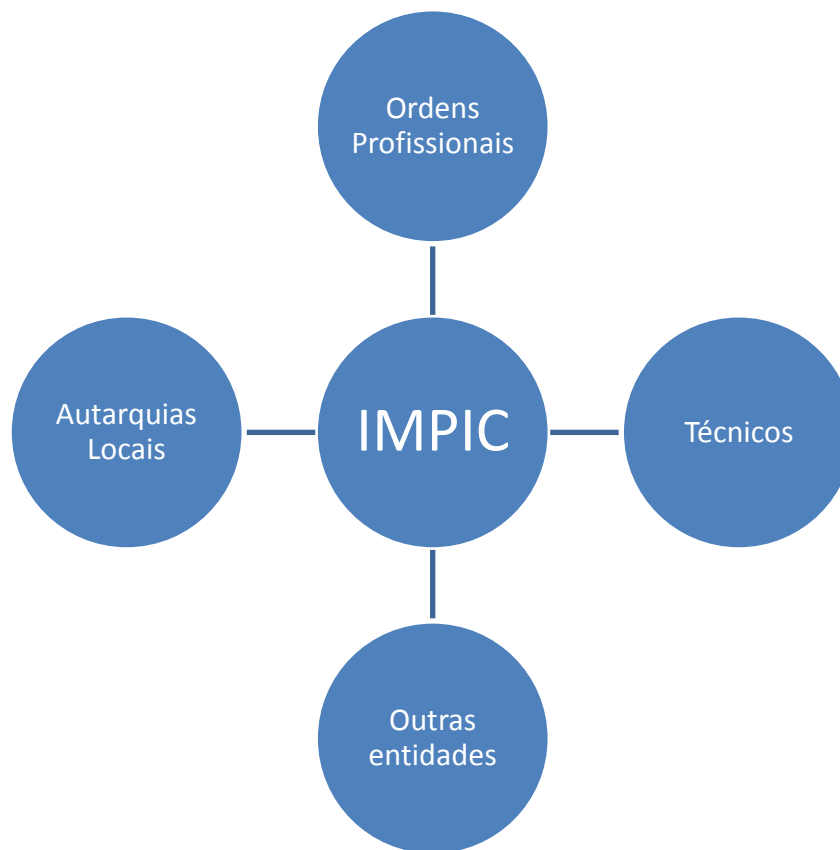
Os arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos com inscrição válida deverão solicitar declaração e/ou certificado de qualificação com indicação do número de membro efetivo ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, do título de especialidade e nível de qualificação e/ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional

XIX. Fiscalização do cumprimento da nova Lei n.º 31/2009

- Contrato para elaboração de projeto (art. 7º)
 - Contrato escrito com uma empresa projeto/equipa projeto
 - Identificação completa coordenador projeto/autores projeto
 - Especificação das funções assumem e projetos que elaboram
 - Classificação das obras p/categorias I, II, III e IV
 - Identificação dos elementos do seguro (art. 24º)

Incumprimento: Nulidade do contrato (não produz efeitos nenhuns)

XX. REDE DE ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO





INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO
E DO IMOBILIÁRIO



DAR FORMA **AO FUTURO**

www.inci.pt

Muito obrigado!

Ivone Nobre e Pedro Coimbra

ivone.nobre@inci.pt pedro.coimbra@inci.pt

SEDE

Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa
Telefone: 217 946 700 | Fax: 217 946 799
Linha Azul: 707 201 020

LOJAS INCI

Aveiro
Tel.: 234 405 822

Braga
Tel.: 253 205 778

Coimbra
Tel.: 239 863 441 / 2

Faro
Tel.: 289 106 521

Viseu
Tel.: 232 484 914